

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA Nº / 2023

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. Acrescentar o inciso V ao art. 11 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 11-

.....
V - decidir sobre os recursos administrativos interpostos junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

.....”(NR)

Art. 2º. Acrescentar o inciso III ao art. 12 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
III - os recursos interpostos junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS pendentes de análise há mais de quarenta e cinco dias.

.....” (NR)

Art. 3º. Acrescentar o inciso III ao art. 13 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, com a seguinte redação:



“Art. 13.

III - os Conselheiros Representantes do Governo, das Empresas ou dos Trabalhadores do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

.....” (NR)

Art. 4º. Acrescentar o inciso §3º ao art. 14 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 14.

§3º - os Conselheiros Representantes do Governo, das Empresas ou dos Trabalhadores do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, serão incluídos receberão o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS - PER-INSS, nos termos do inciso I e do §1º do caput.

.....” (NR)

Art. 5º. O art. 17 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Ato conjunto do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado da Previdência Social instituirá o Comitê de Acompanhamento do PEFPS, composto por representantes dos dois Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República, **do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS** e do INSS, com o propósito de:

I-

II - contribuir para a governança e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, com vistas a evitar a recorrência das razões motivadoras do acúmulo de demandas do INSS **e da análise de recursos administrativos junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS**.

§ 1º No âmbito de suas competências, o Comitê de Acompanhamento do PEFPS poderá elaborar recomendações ao INSS, **ao CRPS** e ao Ministério da Previdência Social, com o intuito de aperfeiçoar os processos de trabalho na entidade.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A fila do INSS decorre não somente de novos pedidos que foram protocolados pelos segurados e por seus dependentes; mas também pelo incremento da quantidade de indeferimentos e de pedidos de complementação.

Em consequência, o número de recursos administrativos interpostos junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS passou de uma média de 400 mil por ano para mais de 1 milhão de recursos.

Não interessa somente finalizar a análise dos pedidos que estão pendentes no INSS, mas sim dar uma resposta administrativa definitiva, que somente será possível após a decisão na última instância recursal, junto com CRPS.

Dessa forma, incentivar a análise de pedidos de benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, operacionalizado pelo INSS trata-se de tema meritório e que, certamente, trará ótimos resultados. Não obstante, o aumento do número das análises, que ampliará, também, o número de indeferimentos e, por conseguinte, o número de recursos administrativos interpostos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível incluir o Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e os seus Conselheiros no Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS, de forma a entregar uma decisão final e tempestiva no âmbito do processo administrativo previdenciário.

Sala das Sessões, de 2023

DEPUTADA ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

